

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE MAIO DE 2017

Nº 085

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.629, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 1.381/2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante – IPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 6º da Lei n.º 1.381/2013, o inciso VI criando o cargo de Chefe de Gabinete e o inciso VII criando a assessoria Previdenciária os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Omissis.

VI - Chefe de Gabinete.

VII - Assessoria Previdenciária”

Art. 2º. Fica acrescida na Lei n.º 1.381/2013 a Seção VIII com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 23-A. Compete ao Chefe de Gabinete dirigir, orientar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao Gabinete da Presidência do IPREV, tomando as providências para a sua perfeita execução e, ainda, o seguinte:

I - Cumprir e tornar exequíveis as determinações emanadas do Presidente;

II - Prestar assistência direta e imediata à Presidência e aos Conselhos do IPREV;

III - Organizar as atividades públicas do órgão;

IV - Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do órgão;

V - Redigir os atos administrativos e a correspondência oficial, bem como preparar despachos de expedientes do Presidente e dos Conselhos do IPREV.”

Art. 3º. Fica acrescentada também na Lei n.º 1.381/2013 a Seção IX com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX

DA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 23-B. Compete ao Assessor Previdenciário o assessoramento à Presidência do IPREV no desempenho das seguintes funções:

I - Assessorar na implementação de programas, projetos e ações estratégicas;

II - Viabilizar demandas emergenciais necessárias à reorganização de ações e de priorização de atividades estratégicas;

III - Realizar tarefas específicas necessárias à manutenção e/ou aperfeiçoamento de processos e atividades do Instituto;

IV - Assessorar em atividades de organização, sistemas e métodos de trabalho.”

Art. 4º. O art. 25 da mesma Lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Omissis.

II – Os vencimentos do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor de Benefícios serão equivalentes aos do cargo de Secretário Adjunto da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com simbologia CC-2, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 69/2015.”

Art. 5º. Os cargos públicos em comissão de Assessor Previdenciário e Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, carga horária, vencimentos e os requisitos para provimento dos cargos previsto no caput estão definidos em tabela própria constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Diretora Presidente do IPREV

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo: Assessor Previdenciário			
Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
01	40h	O mesmo de cargo CC-3 nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015	Nível Superior completo

Cargo: Chefe de Gabinete			
Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
01	40h	O mesmo de cargo CC-3 nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015	Nível Médio completo

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO

Diretora Presidente do IPREV

*Republicada por incorreção

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 257/2017-A.P., de 09 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 607/2017-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora ANELITA FERNANDES DE AMORIM, Matrícula 11467, Professora do 1º ao 5º Ano, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de Maio do corrente ano.

Paulo Emídio de Medeiros

PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

Síntese da apreciação dos Recursos Interpostos pelos Candidatos do Concurso Público - Edital 01/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN
PROVAS REALIZADAS EM 12/03/2017

* A fundamentação dos recursos está disponível, para vista, através do site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato - RECURSOS.

NÚMERO DO RECURSO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CARGO	STATUS	OBSERVAÇÃO
1485	Marcio Winicius Vieira de Moraes Maranhão	8097	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	Sem fundamentação.
1487	George Ferreira da Silva	9151	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1491	GUILHERME CABRAL LEAL	8792	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1492	ANDRE RAMON MOREIRA LOPES	8319	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1493	Talita Nunes Maciel Silva	8668	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	Sem fundamentação.
1494	Giovanni de Paula Costa e Souza	8955	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	Sem fundamentação .
1495	Rubênia Medeiros de Oliveira	8679	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	Sem fundamentação.
1496	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS	8063	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1497	ANTONIO ROBERTO FERNANDES TARGINO	8987	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1498	Guilherme Mariz Coutinho	9136	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1499	Gabriel Meira Fialho Fonseca	8670	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1500	JOÃO MATIAS DE LIMA NETO	8908	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1501	Vitor Leniene de Souza Chagas	8602	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	Sem fundamentação.
1502	Alynne Menezes Brindeiro de Araujo	8878	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1503	ALDO NUNES DE OLIVEIRA	8492	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1504	Hérico Carricondes Silva de Oliveira	9212	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1505	DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	9120	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1506	Paulo Roberto Almeida e Silva	8594	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1507	Yuri Ramon de Araújo	8551	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	
1508	Gustavo Fernandes de Oliveira Rocha	8200	PROCURADOR DO MUNICIPIO 3 CLASSE	INDEFERIDO	Sem fundamentação.

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 0032017

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ANO SELETIVO 2017

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA-ALIMENTACAO ESCOLAR

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ASSOC. DOS TRAB. RURAIS AGROVILA NOVA ESPERANCA - /CNPJ : 03364553000111				
Lote	Descrição	Quant	Preço	Total
2	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLO II	1	77,409.00	77,409.00
TOTAL DO FORNECEDOR - ASSOC. DOS TRAB. RURAIS AGROVILA NOVA ESPERANCA				77,409.00
ASSOC. PROMOCIONAL E BENEF. MARIA AMELIA GOMES-/CNPJ : 12926297000108				
Lote	Descrição	Quant	Preço	Total
1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLO I	1	102,022.00	102,022.00
TOTAL DO FORNECEDOR - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E BENEF. MARIA AMELIA GOMES				102,022.00
ASSOCIAÇÃO PROJ DE ASSENT E REF AGRICOLA RIACHAO-/CNPJ : 07099048000148				
Lote	Descrição	Quant	Preço	Total
3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLO III	1	58,113.00	58,113.00
TOTAL DO FORNECEDOR -ASSOCIAÇÃO PROJ DE ASSENT E REF AGRICOLA RIACHAO				58,113.00
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE GUANDUBA-/CNPJ : 13104788000128				
Lote	Descrição	Quant	Preço	Total
4	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLO IV	1	237,732.98	237,732.98
TOTAL DO FORNECEDOR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE GUANDUBA				237,732.98
VINICIUS VALDIVINO DA SILVA-/CNPJ : 83857141468				
Lote	Descrição	Quant	Preço	Total
5	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLO IV (VENICIUS)	1	20,010.02	20,010.02
TOTAL DO FORNECEDOR - VINICIUS VALDIVINO DA SILVA				20,010.02

Valor Total da Contratação R\$ 495,287.00(Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2017.

Abel Soares Ferreira

Secretário de Educação do Município

**AVISO DE LICITAÇÃO - REAPRAZAMENTO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**

A Pregoeira da PMSGAR/RN, torna público, que em virtude da necessidade de alteração no termo de referencia anexo I do edital e em respeito ao Art. 21, § 4º da lei 8.666/93, a sessão marcada para o dia 10 de maio de 2017, às 09:00 horas, fica reaprazada para o dia 22/05/2017, às 09:00hs no mesmo local. O novo Edital, encontra-se disponível no site: www.saogoncalo.rn.gov.br

São Gonçalo do Amarante, 09 de maio de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1703200019/2017.
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de palco, tenda, stand, pavilhão, treliza, iluminação, praticável, som, gerador, torre de iluminação, camarote, arquibancada, fechamento, isolamento, cadeiras e mesas. - Petição de impugnação ofertada pela empresa Luiz Gonzaga Nunes - EPP, CNPJ 70.161.427/0001-57. Resultado: Sendo assim, com o devido respeito ao direito de espeirio por parte dos interessados, de acordo com os elementos supra o instrumento convocatório atende a legislação em vigor e o pleito ora sob análise não se cerca de fundamentos jurídicos suficientes para sustentar seu deferimento e/ou acolhimento. Pelo que, INDEFIRO a impugnação instada.. Os autos encontram-se com vistas franqueadas e disponibilizado no site da prefeitura

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2017.
 Ana Cecília Silva De Carvalho
 Pregoeira Oficial

**EXTRATO DO 12º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 135/2012**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: CONSTRUTORA A. GASPAS S.A, CNPJ n.º 08.323.347/0001-87. OBJETO: Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo decorrente da Concorrência n.º 001/2012, com a majoração do valor contratual em R\$ 4.195.765,90 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – ICC-M, verificada entre os meses de maio de 2012 a maio de 2014 referente as medições de 12.ª a 17.ª; entre os meses de maio de 2012 a maio de 2015 referente as medições de 18.ª a 21.ª; entre os meses de maio de 2012 a maio de 2016 referente as medições de 22.ª a 27.ª, conforme planilhas com memórias de cálculos e detalhamento medição a medição acostadas aos autos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2017. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento. SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – pelo Contratante, e Omar Romero de Medeiros Dias – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2017.
 Leonardo Medeiros De Paula
 Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

**RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017 – PROJETO
 CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL**

O Presidente da Comissão de Chamamento Público, nos moldes previstos na Lei Federal 13.019/2014, torna público, para todos os fins legais, o resultado da Seleção de Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de Parceria na modalidade Termo de Colaboração para realização do projeto “Campeonatos Municipais de Futebol e Futsal – Edição 2017”, fixado no Edital de Chamamento Público 02/2017-SEMJEL publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante em 07 de abril de 2017, para declarar como único participante e vencedor a Liga Saogonçalense de Futsal - LSGF, inscrito no CNPJ 20.969.685/0001-96, de acordo com os critérios previstos no Item 4.1.4, tabela única, do Edital.

São Gonçalo do Amarante, 09/05/2017
 Edson de Araujo Silva Junior
 Presidente da Comissão de Chamamento Público

SAAE/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04010002/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: ID Construções e Empreendimentos Ltda. - ME – OBJETO: aditar o valor de R\$ 41.125,00 (quarenta e um mil cento e vinte e cinco reais) que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) contrato inicial – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65 b, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 05 de abril de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Diego Bruno de Carvalho – CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25010001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Norma Engenharia Serviços Elétricos Ltda. EPP – OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original em até 60 (sessenta) dias – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 31 de março de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e João Paulo da Silva Gonçalo – CONTRATADO.

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017
 AVISO DE CREDENCIAMENTO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, na sua sede, localizada na Rua Coronel Estevam Moura, 30 - Centro - São Gonçalo do Amarante - RN, com o objetivo de credenciar empresa (s) prestadora (s) de serviço especializado (s) em arrecadação (Instituições Financeiras e Agentes Arrecadores Alternativos), para recebimento de faturas/contas de água e esgotamento sanitário. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2017.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias de abril do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ORGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: BM TINOCO DE ANDRADE ME				
CNPJ: 14.337.094/0001-01		Telefone: (84)32116666	e-mail: bmtinoco1@hotmail.com.br	
Endereço: R. General Oliveira Galvão, 145, SI 02 Tirol CEP: 59015-120				
Representante legal: Kleyber Tinoco de Andrade				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
19	50	Clipes, de aço níquelado n.º 0, com 100 unidades.	1,70	85,00
20	50	Clipes, de aço níquelado n.º 1, com 100 unidades.	1,75	87,50
22	50	Clipes, de aço níquelado, n.º 4/0, com 50 unidades.	2,05	102,50
29	240	Corretivo líquido a base d'água, frasco com 18 ml.	1,04	249,60
38	30	Estilete corpo em material plástico, medindo aproximadamente 13 cm, com lâmina larga e afiada, removível, dimensão aproximada de 1,8X0,05X1,00 cm caixa c/12 unidades.	19,00	570,00
49	20	Lápis piloto - Caixa com/12 unidades.	21,60	432,00
53	20	Organizador de papel 2 andares, acrílico.	28,00	560,00
58	10	Papel crepon, cores variadas, com 40 unidades.	24,50	245,00
63	50	Papel peso 40, 210 x 297 mm, com 250 folhas.	21,50	1.075,00
82	80	Pilha alcalina pequena - AA, cartela com 2 unidades.	3,80	304,00
83	80	Pilha alcalina pequena - AAA, cartela com 2 unidades.	3,70	296,00
88	20	Porta-fita adesiva, material plástico, cor terra, comprimento 15 cm, largura 6 cm, formato retangular, com cortador de fita de metal e base antiderrapante.	10,00	200,00
89	50	Porta-lápis, material acrílico, cor fumê, comprimento 50 mm, largura 50 mm, altura 90 mm.	6,00	300,00
92	30	Recado adesivo, 76 x 76 mm, caixa c/24 unidades de 100 folhas.	59,00	1.770,00
95	30	Tesoura, grande com ponta, em liga de aço inoxidável.	5,40	162,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante - RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a)) A d v e r t e n c i a ;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 06 de abril de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

B M TINOCO DE ANDRADE ME
CNPJ 14.337.094/0001-01

Kleyber Tinoco de Andrade
CPF nº 000.647.304-09

Aos 06 dias de abril do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP				
CNPJ: 24.208.480/0001-49		Telefone: (84)32121646 /32214287	e-mail: contato@livrariaconficanca.com.br	
Endereço: Av Coronel Estevam, 1598, Alecrim, Nata/RN CEP: 59035-000				
Representante legal: Elias Avelino dos Santos				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
31	60	Elástico de borracha natural, de látex puro, Nº 18, resistente, com 100g.	2,70	162,00
51	100	Livro protocolo ¼ com 50 folhas	5,00	500,00
54	20	Organizador de papel 3 andares, acrílico	43,00	860,00
64	60	Papel peso 60, 210x297, com 125 folhas	16,00	960,00
84	20	Porta chaves com autoadesivo para parede	18,40	368,00
86	20	Porta-carimbo, material acrílico, tipo simples, capacidade 6 unidades, cor fumê.	14,00	280,00
87	20	Porta-clipe, material acrílico, comprimento 50 mm, largura 50 mm, cor fumê, com imã.	6,40	128,00
97	144	Umedecedor de dedo em glicerina para o manuseio de papel 12 g.	2,00	288,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
 - esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
 - indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
 - Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o

princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 06 de abril de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP
CNPJ 24.208.480/0001-49

Francisco Carlos da Fé
CPF nº 215.639.784-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias de abril do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ORGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços

registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: RADIANY F MALHEIROS ME				
CNPJ: 21565.342/0001-29		Telefone: (84)88080976/88363757	e-mail: RMCOMERCIOESERVICOS2014@OUTLOOK.COM	
Endereço: R. Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade – Parnamirim/RN				
Representante legal: Ramon Coelho Miranda				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
23	50	Clipes, de aço niquelado, n.º 6/0, com 50 unidades.	1,84	92,00
24	50	Clipes, de aço niquelado, n.º 8/0, com 25 unidades.	1,98	99,00
27	10	Conjunto de copos em vidro, 6 peças, cristal, dimensões 10,1x7,7 cm, capacidade 300 ml	15,50	155,00
30	100	Corretivo seco, em fita, possibilitando escrever imediatamente após a correção, medindo aproximadamente 4,2 mm x 5 m, à base de resina de poliéster, acondicionado em embalagem plástica transparente, original do fabricante.	3,58	358,00
32	50	Envelope carta, 114.	40,50	2.025,00
45	100	Grampo 26/6, tipo cobreado, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, com 5000 unidades.	4,30	430,00
47	50	Grampo trilho (Macho e fêmea) em material inox caixa 50 unidades	7,90	395,00
48	20	Lápis de grafite preto n.º 2, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, com uma grossa caixa 144 unidades.	26,00	520,00
75	50	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 40mm, cores diversas.	2,98	149,00
76	50	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 60mm, cores diversas.	3,35	167,50
78	5	Percevejo, latonado, fabricado em chapa de aço e com tratamento antiferrugem, caixa c/100 unidades.	2,48	12,40
80	20	Perfurador, para papel, corpo em ferro fundido, até 10 folhas sulfite com 75g/m²,	7,00	140,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- cer causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 06 de abril de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

Radiany F Malheiros ME
CNPJ 21.565.342/0001-29

Ramon Coelho Miranda
CPF nº 065.160.014-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias de abril do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAÚJO LTDA ME				
CNPJ: 04.261.695/0001-16		Telefone: (84)32782620	e-mail: papel.sagrada@hotmail.com	
Endereço: R Coronel Estevam Moura, 234-A, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN				
Representante legal: Andreia Karla Franco de Araújo				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01	25	Agenda permanente com capa dura e folhas enumeradas.	15,90	397,50
04	30	Almofada para carimbo, tintada, nas cores azuis ou pretas ou vermelhas com estojo em material plástico, n.º 04.	5,00	150,00
05	100	Apontador de lápis com depósito, lâmina de aço carbono temperado de alta resistência, medindo 5,5x2,0x1,0 cm	0,90	90,00
06	10	Bandeja oval grande, inox, 40 cm de diâmetro	28,00	280,00
07	10	Bandeja retangular grande, inox, espessura 0,7 mm, dimensão 49x35 cm	45,00	450,00
08	10	Bandeja retangular média, inox, espessura 0,7 mm, dimensão 40cmx27,5cm	38,00	380,00
09	200	Bateria 9 volts de alta resistência, fórmula sem mercúrio e cádmio.	7,00	1.400,00
10	20	Borracha ponteira cx c/ 100 unidades	13,50	270,00
11	50	Caderno, brochura ¼, formato de no mínimo 14,8X21,0 cm, folhas internas em papel branco com no mínimo 50g/m², com no mínimo 96 folhas, embalagem com 20 unidades	28,00	1.400,00
12	20	Caderno, com espiral tipo Universitário, formato de no mínimo 20,5X28,0 cm, folhaso, com no mínimo 72 folhas, embalagem com 20 unidades.	70,00	1.400,00
13	100	Caixa arquivo permanente (morta), em material plástico tipo poliondas, azul, aproximadamente 36,5X25,0X13,0 cm caixa com 50 unidades.	142,00	2.840,00
14	20	Caneta para CD e DVD	30,00	600,00
17	100	CD - Compact Disc - CD/R - 700 mb ou superior	0,75	75,00
18	50	Chaveiro identificador de chaves, plástico transparente	20,00	2.000,00
25	60	Cola, branca, líquida, frasco com no mínimo 90 g caixa c/12 unidades.	12,00	720,00
26	60	Cola, em bastão com 12 unidades	10,00	600,00
33	20	Envelope para CDs pacote c/100 unidade cada	11,00	220,00
34	5.000	Envelope, saco, branco, medindo 200 x 280cm, papel com no mínimo 80g/m².	0,19	950,00
35	3.000	Envelope, saco, ouro, medindo 200 x 280cm, papel com no mínimo 80g/m².	0,19	570,00
36	5.000	Envelope, saco, ouro, medindo 310 x 410cm, papel com no mínimo 80g/m².	0,35	1.750,00
37	10	Espiral para encadernação 15mm - pacote c/100 unidade - preto..	18,00	180,00
39	50	Etiqueta carta 50x101 caixa com 100 unidade cada	19,00	950,00
40	20	Fita adesiva transparente 50x50 mm.	3,50	70,00
41	50	Fita gomada - 25mm x 50m.	6,50	325,00
44	30	Grampeador, semi industrial, todo em aço, com regulador para grampos de 9/8 até 9/14, base revestida em PVC, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel de 75 g/m².	58,00	1.740,00
46	50	Grampo 9/14, tipo cobreado, para grampeador semi industrial, com 5000 unidades.	13,00	650,00
50	20	Livro ata, capa de papelão 1000g/m², folhas internas de papel branco com	9,00	180,00

		56g/m ² , com 100 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 200mmX320,0 mm.		
55	48	Papel bobinado, material papel térmico, aplicação relógio de ponto eletrônico, comprimento 300 m, largura 57 mm.	4,40	211,20
56	40	Papel camurça diversas cores, pacote c/25 unidades.	15,50	620,00
57	20	Papel contato transparente, com 25 m.	39,00	780,00
59	30	Papel glossy (fotográfico), comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 150 g/m ² , aplicação impressora jato de tinta, cor branca, caixa com 50 fls.	19,00	570,00
60	100	Papel Ofício, formato 9, (215,0X315,0), gramatura de 75g/m ² , branco, caixa com 10 resma.	218,00	21.800,00
61	200	Papel Ofício, formato A4, (210,0X297,0), gramatura de 75g/m ² , branco caixa com 10 resma.	160,00	32.000,00
62	10	Papel pautado com margem, com gramatura de 56g/m ² , com 400 folhas.	25,00	250,00
65	30	Papel vergê, material celulose vegetal, cor branca, gramatura 180 g/m ² , comprimento 297 mm, largura 210 mm, pacote 50 fls.	15,50	465,00
66	350	Pasta AZ, capa em papelão, ofício, lombo estreito, medindo aproximadamente 24,5X27,5X4,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa	7,00	2.450,00
67	30	Pasta AZ, capa em papelão, ofício, lombo largo, medindo aproximadamente 34,5X27,5X4,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa .	7,00	210,00
68	100	Pasta catálogo, lombo aberto com 50 envelopes plásticos 4 furos de 15 micras confeccionada em papelão e revestido em plástico em PVC preto de 0,15 mm de espessura, tamanho ofício, 243x333 mm.	12,00	1.200,00
69	200	Pasta em papelão, plastificada, com 3 abas internas e elástico nas extremidades medindo aproximadamente 34,0X23,0cm, em cores variadas, pacote c/20 pastas.	28,00	5.600,00
70	100	Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho na parte interna, medindo aproximadamente 23,0X34,0 cm, diversas cores, pacote c/20 pastas.	26,50	2.650,00
71	50	Pasta plástica transparente acrílica com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 42 mm, cores diversas.	3,00	150,00
72	50	Pasta plástica transparente com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 32 mm, cores diversas.	2,10	105,00
73	50	Pasta plástica transparente com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 18 mm, cores diversas.	2,00	100,00
74	50	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 20mm, cores diversas.	2,40	120,00
77	50	Pasta suspensa marmorizada em papelão, medindo aproximadamente 36,0X24,0 cm, pacote c/50 unidades.	67,00	3.350,00
79	20	Perfurador para papel, semi-industrial, capacidade para perfurar até 60 folhas com 75g/m ² .	58,00	1.160,00

81	20	Perfurador, para papel, corpo em ferro fundido, com capacidade para perfurar até 30 folhas sulfite com 75g/m².	23,00	460,00
85	20	Porta-carimbo, material acrílico, tipo simples, capacidade 12 unidades, cor fumê.	14,50	290,00
90	150	Prancheta portátil, em acrílico, medindo 235 mm de largura x 340 mm de comprimento, espessura 3 mm, com prendedor em metal na parte superior central, cantos arredondados	11,00	1.650,00
91	30	Recado adesivo, 38 x 50 mm, caixa c/24 unidades de 100 folhas	60,00	1.890,00
94	60	Régua em acrílico transparente, medindo 50 cm, detalhada em centímetros e milímetros.	2,00	120,00
96	20	Tinta para carimbo 40 ml, preto, sem óleo, reativa, para todas as almofadas, composta de água, resina, corantes e aditivos.	3,70	74,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30

(trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 06 de abril de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAÚJO LTDA ME
CNPJ 04.261.695/0001-16

Andreia Karla Franco de Araújo
CPF nº 971.082.604-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias de abril do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços

registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CAVALCANTI & CIA LTDA-EPP				
CNPJ: 10.655.938/0001-01		Telefone: (84)36632045	e-mail: licitacao@trevoecia.com.br	
Endereço: Av da Fronteiras, 65 Loja 07 Igapó CEP: 59104-345				
Representante legal: Layse de Souza Maia				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
02	10	Agenda telefônica com capa dura e espiral	12,00	120,00
28	10	Conjunto de talheres, 24 pç	19,40	194,00
42	24	Fita para impressora LX 300.	8,77	210,48
93	40	Régua em acrílico transparente, medindo 30 cm, detalhada em centímetros e milímetros, pacote c/ 25.	13,70	548,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 06 de abril de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

Cavalcanti & Cia LTDA EPP
CNPJ 10.655.938/0001-01

Lays de Souza Maia
CPF nº 069.225.934-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias de abril do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 –

SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME				
CNPJ: 13.920.428/0001-02		Telefone: (84)988590115	e-mail: walbercesar2008@hotmail.com	
Endereço: R. Pitumbu, 784, Centro, Natal/RN CEP: 59025-620				
Representante legal: Walber Cesar Melo da Rocha				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
03	50	Alfinete para mapa, n.º 01, cabeça de polietileno nas 4 cores básicas (verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado, embalagem com 50 unidades de uma única cor.	3,70	185,00
15	50	Caneta, esferográfica 0,7 tipo compactor ou similar, nas cores azul ou preta ou vermelha, caixa c/50 unidades.	24,00	1.200,00
16	50	Caneta, marca texto fluorescente, com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00 mm, com 12 unidades.	10,00	500,00
21	50	Clipes, de aço niquelado, n.º 2/0, com 100 unidades	1,94	97,00
43	60	Grampeador, pequeno, de mesa, de metal, para uso de grampos 26/6, com capacidade para grampear até 10 folhas de papel de 75 g/m².	8,70	522,00
52	20	Maquina de calcular com 12 dígitos de mesa	13,60	272,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) **A d v e r t ê n c i a** ;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação;
 - f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 06 de abril de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME
CNPJ 13.920.428/0001-02

Walber Cesar Melo da Rocha
CPF nº 010.452.564-98



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br